

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Lei nº 192, de 18 de outubro de 2005.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do município de Serra do Ramalho, diretamente subordinada ao prefeito municipal com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

expediente 29/09/05

Ordem do dia

29/09/05

1ª VOTAÇÃO

EM 29/09/2005

PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO

EM 06/10/2005

PRESIDENTE

APROVADO
SANCIONADA
EM 18/10/2005
PRESIDENTE
EM 06/10/2005
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Art. 4º A coordenaria Municipal de defesa civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Conselho municipal;
- III - Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operativo.

Art. 6º O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos mais suplentes, escolhidos entre líderes comunitários, instituições religiosas, associados de voluntários e representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único: Os membros que irão compor o Conselho Municipal não deverão receber remuneração para esse fim.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A Presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de outubro de 2005.



CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ACURSO SENA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Francisco Soares de Sousa
PRESIDENTE
RG: 08.675.280-44 SSP/BA
CPF: 204.361.654-49



Marcos Oliveira do Nascimento
SECRETARIO
RG: 1015360033 SSP/BA